



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal nº 1.967/2018, publicada em 19 de novembro de 2018

Terça-feira, 26 de novembro de 2019

Ano II | Edição nº 294

Total de Páginas: 008

www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br/diariooficial

ATOS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2052/2019

SÚMULA: Dispõe sobre normas gerais do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal - Estado do Paraná, nos termos dos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal e artigo 59 da Lei Complementar nº. 101/2000 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais sobre a fiscalização da Câmara Municipal, organizada sob a forma de Sistema de Controle Interno, especialmente nos termos dos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal e artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e tomará por base a escrituração e demonstrações contábeis, os relatórios de execução e acompanhamento de projetos, atividades, outros procedimentos e instrumentos estabelecidos pela legislação em vigor.

Art. 2º Para os fins desta Lei considera-se:

- Controle Interno: é o conjunto de práticas operacionais usadas para ajudar a Administração, de forma coordenada, a garantir o alcance de seus objetivos e metas, dentro dos preceitos da legalidade, legitimidade, eficácia, eficiência e economicidade.
- Controlador Interno: servidor público efetivo, com formação em curso superior, nomeado para exercer a função gratificada de controlador interno, nos termos desta Lei e Lei Municipal nº 1.952 de 27 de agosto de 2018.
- Auditoria: minucioso exame total, parcial ou pontual dos atos administrativos e fatos contábeis, com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira apropriada e registradas de acordo com as orientações e normas legais e se dará de acordo com as normas e procedimentos de Auditoria.

CAPÍTULO II DA FISCALIZAÇÃO E SUA ABRANGÊNCIA

Art. 3º A fiscalização da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal será exercida por servidor público efetivo nomeado para exercer a função gratificada de Controlador Interno, vinculada diretamente ao Presidente da Mesa do Poder

Legislativo e integrante da estrutura administrativa do Poder Legislativo, prevista na Lei Municipal nº 1952 de 27 de agosto de 2018, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, objetivará a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade e efetividade.

**CAPÍTULO III
DAS FINALIDADES E ATRIBUIÇÕES DO CONTROLE INTERNO**

Art. 4º O Controle Interno da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal tem como finalidades:

- I. acompanhar e avaliar o cumprimento da programação das atividades e projetos;
- II. apreciar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial quanto à legitimidade, legalidade, eficiência e eficácia;
- III. elaborar relatórios mensais e anuais;
- IV. salvaguardar os ativos;
- V. preservar os interesses da Câmara contra ilegalidades, erros, fraudes e outras práticas irregulares.
- VI. comunicar aos órgãos de controle, Tribunal de Contas e Ministério Público, na ausência de tomada de providências pelos gestores, no prazo previsto nesta lei.
- VII. aperfeiçoar a gestão da Câmara nos aspectos de formulação, planejamento, coordenação, execução e monitoramento das atividades.

Art. 5º O Controle Interno da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal tem como atribuições:

- I. Realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria interna nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional dos órgãos da Câmara Municipal;
- II. orientar os gestores da Câmara no desempenho efetivo de suas funções e responsabilidades, por meio de procedimentos operacionais;
- III. avaliar e verificar a gestão dos administradores quanto à legalidade e legitimidade dos atos e examinar os resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e demais sistemas administrativos e operacionais.
- IV. avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, da execução do orçamento repassado pelo Poder Executivo e nos programas de trabalho constantes do planejamento anual da Câmara Municipal;
- V. avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e efetividade, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;
- VI. zelar pela qualidade e pela independência do Controle Interno;
- VII. elaborar e submeter previamente ao Presidente da Câmara os relatórios mensais e anuais;
- VIII. elaborar relatórios de auditoria, contendo as observações e constatações feitas, bem como opinião conclusiva e sintética sobre falhas, deficiências e áreas críticas que mereçam atenção especial;
- IX. verificar a legalidade e a adequação aos princípios e regras estabelecidos pela legislação dos procedimentos licitatórios e respectivos contratos efetivados pela Câmara Municipal;
- X. propor mecanismos para o exercício do controle orçamentário, financeiro, patrimonial e administrativo sobre as ações da Câmara Municipal, quando couber;
- XI. normatizar, sistematizar e padronizar os procedimentos operacionais referentes às atividades do Controle Interno, observadas as disposições desta lei, Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, legislação federal, estadual e municipal;
- XII. acompanhar a implementação das recomendações feitas pelo Controlador Interno e pelo Ministério Público e Tribunal de Contas.
- XIII. assinar o Relatório de Gestão Fiscal, em conjunto com outras autoridades responsáveis, em cumprimento ao disposto no parágrafo único do Artigo 54 da Lei Complementar 101/00.
- XIV. enviar Relatório de Controle Interno da Câmara Municipal juntamente com a PCA – Prestação de Contas Anuais, junto ao Tribunal de Contas.
- XV. realizar o exame específico dos seguintes objetos:
 - a) os sistemas administrativos e operacionais de controle interno administrativo utilizados na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional;
 - b) o sistema de pessoal, ativos e inativos;

- c) os contratos firmados com entidades públicas ou privadas;
- d) os convênios, acordos e outros instrumentos similares;
- e) os processos de licitação, dispensa ou inexigibilidade;
- f) as obras, inclusive reformas;
- g) os instrumentos e sistemas de guarda e conservação dos bens e do patrimônio;
- h) os atos administrativos que resultem direitos e obrigações para a Câmara Municipal;
- i) os adiantamentos, os reembolsos;
- j) a fixação e execução da despesa;
- k) os recursos recebidos do Poder Executivo;
- l) a observância dos limites legais e constitucionais;
- m) a organização e gestão dos responsáveis pelos diversos setores da Câmara Municipal;
- n) acompanhamento das sindicâncias e processos disciplinares relativos a servidores do Poder Legislativo.

XVI. exercer o controle sobre os créditos adicionais bem como a conta "restos a pagar" e "despesas de exercícios anteriores";

XVII. supervisionar as medidas adotadas pelo Poder Legislativo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei nº 101/2000, caso haja necessidade;

XVIII. realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de Restos a Pagar, processados ou não;

XIX. realizar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, de acordo com as restrições impostas pela Lei Complementar nº 101/2000;

XX. acompanhar para fins de posterior registro no Tribunal de Contas, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, as nomeações para cargo de provimento em comissão e designações para função gratificada;

XXI. planejar atuação do Controle Interno por meio de Plano anual de Auditoria Interna ou outro sistema adequado, em que sejam definidas as metas de trabalho de um ano para outro, englobando todos os itens do inciso XVI deste artigo e definindo por tarefas mensais, as quais serão relatadas em parecer mensal e anual e obedecendo os requisitos do art. 7º desta lei;

XXII. realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de Controle Interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações em âmbito Municipal, Estadual e Federal, e órgãos de controle, Ministério Público e Tribunal de Contas.

§1º O inciso II refere-se à orientação ao Presidente da Câmara nos assuntos pertinentes à área de competência do Controle Interno, não se confundindo essa atividade com as de consultoria e assessoramento jurídico, contábil que competem a seus respectivos órgãos.

§2º As atribuições do Controle Interno englobam as previstas nesta lei, sem prejuízo do previsto na Instrução Normativa nº 15 de 10/9/2007 do TCE-PR, Legislação Federal, Estadual e Municipal.

CAPÍTULO IV DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES E RESPONSABILIDADES

Art. 6º Verificada a ilegalidade de ato(s) ou contrato(s) o Controlador Interno, no prazo de 10 dias, dará ciência ao Presidente da Câmara, a fim de que o mesmo adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados.

§ 1º Havendo a regularização relativa à irregularidade ou ilegalidade, no prazo de 60 dias referido no parágrafo segundo deste artigo, o fato será documentado e levado ao conhecimento do Presidente da Câmara e arquivado, ficando à disposição dos órgãos de controle.

§ 2º Em caso da não tomada de providências pelo Presidente da Câmara para a regularização da situação apontada em 60 (sessenta) dias, o Controlador Interno comunicará em 15 (quinze) dias o fato ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos termos de disciplinamento próprio editado pela Corte de Contas, e ao Ministério Público do Estado do Paraná, sob pena de responsabilização solidária.

§3º Na comunicação ao Chefe do Poder Legislativo, o Controlador Interno indicará as providências que poderão ser adotadas para:

- I - corrigir a ilegalidade ou irregularidade apurada;

- II - ressarcir o eventual dano causado ao erário;
- III - evitar ocorrências semelhantes.

CAPÍTULO V **DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**

Art. 7º O Controlador Interno irá elaborar Relatórios de Auditoria, mensal e anual, contemplando, se for o caso, os Pontos de Auditoria, identificando mudanças ou adaptações necessárias aos procedimentos e rotinas desenvolvidos, visando à agilidade, melhor controle e eficácia das operações, contendo:

- I. Objetivos do trabalho;
- II. Área auditada;
- III. Pontos de auditoria identificados.

Parágrafo único. Os Relatórios mensais e anuais deverão ser disponibilizados no Portal de Transparência.

CAPÍTULO VI **DA NOMEAÇÃO, DO MANDATO, DOS REQUISITOS DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE CONTROLADOR INTERNO E ESTRUTURA MÍNIMA ADEQUADA AO DESEMPENHO DA FUNÇÃO**

Art. 8º O Controle Interno será exercida por meio de Função Gratificada, instituída pela Lei Municipal nº 1952 de 27 de agosto de 2018, para mandato de 2 (dois) anos, renovável por igual período.

§1º O Controlador Interno será nomeado no último mês de mandato do Presidente da Câmara, para início do mandato na gestão seguinte, iniciando-se em janeiro de um ano e com término em dezembro do ano subsequente

§ 2º A designação da Função Gratificada de que trata este artigo caberá unicamente ao Chefe do Poder Legislativo Municipal, dentre os servidores da Câmara Municipal que disponham de capacitação para o exercício do cargo, levando em consideração os recursos humanos da entidade mediante a seguinte ordem de preferência:

- I – formação em nível superior nas áreas de Administração, Gestão Pública, Contabilidade, Economia, Direito entre outras afins;
- II – servidor com experiência na área de licitações e contratos;
- III – maior tempo de experiência na administração pública.

§ 3º Não poderão ser designados para o exercício da Função de que trata o *caput* os servidores que:

- I – sejam contratados por excepcional interesse público;
- II – estiverem em estágio probatório;
- III – tiverem sofrido penalização administrativa, civil ou penal em decisão definitiva;
- IV – realizem atividade político-partidária;

§4º Na medida do possível, deverá ser implementada uma rotatividade na designação para a função de Controlador Interno entre os servidores efetivos da Câmara Municipal, respeitando as disposições deste artigo.

Art. 9º A remuneração da Função Gratificada de Controle Interno dar-se á de acordo com o código FG-02, anexo V, da Lei Municipal nº 1952 de 27 de agosto de 2018.

Art. 10 O Controle Interno deve contar com infraestrutura específica para o desenvolvimento dos trabalhos como sala, quando possível dentro da infraestrutura pertencente à Câmara, além de móveis, equipamentos e acesso aos sistemas.

CAPÍTULO VIII **DAS GARANTIAS DOS INTEGRANTES DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**

Art. 11 Constitui-se em garantias do ocupante da Função Controle Interno:

- I – independência profissional para o desempenho das atividades na Câmara Municipal;
- II – o acesso a quaisquer documentos, sistemas, informações, registros e banco de dados da Câmara Municipal indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno;
- III – a impossibilidade de destituição da função antes do encerramento do mandato ou do período para o qual foi designado, exceto na hipótese de cometimento de falta grave apurada em processo administrativo.

§ 1º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço constrangimento ou obstáculo à atuação do Controlador Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º A previsão do inciso II deste artigo não abrange documentos confidenciais, conforme Decreto nº 7.845 de 14 de novembro de 2012 e Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011.

§ 3º O Controlador Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

Art. 12 Deverá ser incentivada a realização de treinamento pelo Controlador Interno, devendo este participar:

- I - de qualquer processo de expansão da informatização municipal, com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados pelos subsistemas de controle interno;
- II - do projeto à implantação do gerenciamento pela gestão da qualidade total municipal;
- III - de cursos relacionados à sua área de atuação.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 13 Altera-se o art. 8º a Lei Municipal nº 1952 de 27 de agosto de 2018, com a seguinte redação:

Art. 8º O Controle Interno visa orientar o Presidente da Câmara na supervisão da correta gestão de recursos públicos, por meio de acompanhamento e fiscalização das atividades da gestão orçamentária, financeira, contábil, patrimonial e administrativa da Câmara Municipal.

§1º O controle interno será realizado por meio de função gratificada exercida por servidor efetivo, conforme requisitos e atribuições previstas em lei específica, possuindo remuneração de acordo com o código FG-02, Anexo V desta lei.

§2º A nomeação do Controlador Interno deverá ocorrer no último mês de mandato do Presidente da Câmara para início do mandato na gestão seguinte, iniciando-se em janeiro de um ano e com término em dezembro do ano subsequente, com duração de 2 anos, renovável por igual período.

§3º O Controlador Interno não poderá ser afastado de suas funções antes do encerramento do mandato ou do período para o qual foi designado, exceto na hipótese de cometimento de ato irregular que, mediante apuração em processo administrativo, assim justifique.

§4º As atribuições do Controle Interno, englobam as previstas em Lei Municipal, Instrução Normativa nº 15/2007 do Tribunal de Contas do Paraná, além do previsto em Legislação Federal, Estadual e Municipal.

Art. 14 Revoga-se o art. 18 da Lei Municipal nº 1952 de 27 de agosto de 2018.

Art. 15 Altera-se o Anexo III da Lei Municipal nº 1952 de 27 de agosto de 2018, com a seguinte redação:

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal nº 1.967/2018, publicada em 19 de novembro de 2018

Ano II | Edição nº 294 – Terça-feira, 26 de novembro de 2019

Pág. 06

ANEXO III

ATRIBUIÇÕES, REQUISITOS, QUANTIDADE DE VAGAS DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

FUNÇÃO GRATIFICADA: CONTROLADOR INTERNO

NÚMERO DE VAGAS: 1 vaga

CÓDIGO DE REMUNERAÇÃO: FG-02

REQUISITOS

- Previstos em lei específica

ATRIBUIÇÕES

Previstas em lei específica

FUNÇÃO GRATIFICADA: MEMBRO DE COMISSÃO DE LICITAÇÃO

NÚMERO DE VAGAS: 3 vagas

CÓDIGO DE REMUNERAÇÃO: FG-01

REQUISITOS

- Ensino Médio

ATRIBUIÇÕES

Realizar todos os procedimentos licitatórios necessários em qualquer modalidade cabível, fundados nas Leis 8.666/93 e 10.520/2000, ou legislações posteriores, no âmbito do Poder Legislativo; conduzir sessões públicas referentes a cada licitação; processar e julgar as licitações; receber e julgar impugnações e recursos; propor a aplicação de sanções administrativas aos licitantes, por infrações cometidas no curso da licitação; encaminhar os processos instruídos à autoridade competente; elaborar edital, carta-convite, minuta de contrato, atas de registro de preço; verificar documentações; exercer as funções de pregoeiro quando nomeado; bem como executar outras tarefas correlatas.

Art. 16 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal, em 14 de novembro de 2019.

WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2053/2019

SÚMULA: Acrescenta-se o art. 2º a Lei Municipal nº 2049 de 14 de outubro de 2019 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta-se o art. 2º a Lei Municipal nº 2049 de 14 de outubro de 2019, com a seguinte redação:

“Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de novembro de 2019.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal, em 21 de novembro de 2019.

WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
RESOLUÇÃO Nº 008/2019

Dispõe sobre o Deferimento das inscrições para Eleição dos Conselheiros Representantes da Sociedade Civil no CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE RIBEIRÃO DO PINHAL para o BIÊNIO 2019/2021.

A Comissão Organizadora da Eleição, em reunião realizada para análise dos requerimentos de inscrição,

RESOLVE

Art. 1º- Deferir as seguintes inscrições, conforme segue:

- Associação Vila Vicentina de Ribeirão do Pinhal
- Loja Maçônica Amor e Sacrifício
- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE
- Escola Municipal Nova Carvalho
- Associação de Pais, Mestres e Funcionários da Escola Municipal Tancredo Neves
- Escola Municipal Dr. Marcelino Nogueira
- Associação de Amparo a Criança e ao Adolescente de Ribeirão do Pinhal – Cantinho da Amizade
- Associação de Amparo a Criança e ao Adolescente de Ribeirão do Pinhal – Escola de Tempo Integral Padre Luiz Gonzaga
- Sociedade Evangélica Maranata de Desenvolvimento Assistencial,
- Educacional e Cultural – Sendaec
- Hospital Nossa Senhora das Graças

Art. 2º - Fica aberto o prazo de 1 (hum) dia útil para apresentação de recursos ou impugnações das inscrições deferidas.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão do Pinhal, 25 de Novembro de 2019

Comissão Organizadora da Eleição

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

≡ PORTARIA Nº 070/2019 ≡

O Senhor Emerson Gonçalves de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais: Considerando o disposto no artigo 51 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações (Lei de Licitações) e Anexos III e V da Lei Municipal nº 1.952/2018:

RESOLVE:

Art.1º Designar os membros efetivos da Comissão Permanente de Licitação pelo período de 12 (doze) meses, com atribuições para processar e julgar os procedimentos licitatórios:

- a) Presidente: Tábatha Karine Ribeiro Lopes
- b) Membro: Luiz Eduardo Lourenço de Souza
- c) Membro: Ângela Perdoncin de Souza

Art.2º Designar como suplente da Comissão Permanente de Licitação pelo período de 12 (doze) meses:

- a) Pedro Renildo Otávio

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 068/2019.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo efeitos retroativos a 25 de outubro de 2019.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, 25 de novembro de 2019.

Emerson Gonçalves de Oliveira
Presidente do Legislativo

Assinatura Digital